



GOMES & PETRI

Advocacia e Consultoria Jurídica

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS/SC

Impugnação ao Edital

Tomada de Preços 045/2022

FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 14.369.787/0001-78, com sede na Avenida Icaraí, nº 1717, conjuntos 606 e 608, bairro Cristal, CEP 90.810-000; Porto Alegre/RS., neste ato representado por seu sócio administrador, Douglas Finger de Lemos, vem à presença de Vossa Senhoria, por seus advogados signatários, cujo instrumento de procuração segue anexo, apresentar impugnação ao edital indicado na epígrafe, e o faz através dos seguintes fundamentos.

Senhor presidente, o ponto ora impugnado é a denominada "Declaração de Administração Local de Obra", constante à página 52 do instrumento convocatório, cujo teor abaixo transcreve-se:

Eu, Leonardo Gomes Schreiber, engenheiro responsável pelo projeto de Construção da Ponte sobre o Rio da Prata (Ponte Osni), Convênio 899859/2020, venho justificar a ausência do serviço descrito como "administração local de obra" em planilha orçamentária. Este serviço não se faz necessário devido à obra ter um curto intervalo de execução e baixa quantidade de trabalhadores na obra. Saliento também, que é necessário à execução da obra, a representação por responsável técnico.

Como infere-se da declaração, o engenheiro responsável pelo projeto justifica a hipotética desnecessidade da previsão orçamentária para administração local em face do (i) exíguo período para execução do objeto, somado à (ii) alegada "baixa quantidade de trabalhadores" no canteiro.



Ocorre, no entanto, que a previsão de administração local não faz parte do campo discricionário de atuação da Administração. Noutras palavras, não cabe ao administrador, motivado por razões de conveniência e oportunidade, dispensar tal previsão editalícia.

O Tribunal de Contas de União – TCU, já teve oportunidade de manifestar-se acerca da temática, inclusive para especificar sob qual rubrica deve incidir aludido custo. Confira-se:

Os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização **devem estar discriminados na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação**, bem como por estarem sujeitos a controle, medição e pagamento individualizados por parte da Administração Pública. Acórdão 1235/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS
ÁREA: Licitação | TEMA: Obras e serviços de engenharia | SUBTEMA: Orçamento estimativo Outros indexadores: Desmobilização, Canteiro de obras, Mobilização, Administração local (Obra pública), Custo direto Publicado: - Boletim de Jurisprudência nº 267 de 17/06/2019 (sem grifo no original)

A administração local da obra deve constar como item de planilha de custo direto, não como parte do BDI. Por sua vez, a administração central deve ser remunerada como parte do BDI.

Acórdão 740/2017-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN
ÁREA: Licitação | TEMA: Obras e serviços de engenharia | SUBTEMA: BDI Outros indexadores: Planilha orçamentária, Administração local (Obra pública)

Os itens Administração Local e Mobilização/Desmobilização devem ser transferidos do BDI para a planilha orçamentária, de forma que sejam medidos e pagos como custos diretos. Acórdão 1119/2010-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER
ÁREA: Licitação | TEMA: Obras e serviços de engenharia | SUBTEMA: BDI Outros indexadores: Orçamento estimativo, Canteiro de obras, Mobilização, Administração local (Obra pública), Custo direto, Desmobilização



Ademais, a justificativa quanto à exiguidade perde validade na medida em que, tratando de obra de engenharia, é possível que o prazo originalmente previsto para entrega seja postergado, inclusive mais de uma vez, mediante termos aditivos. Pensar, por exemplo, em imprevisto de natureza ambiental decorrente de Ação Civil Pública promovida pelo MPSC.

Ocorrido tal fato (álea extraordinária), a administração local deverá ser mantida por tempo maior, o que impõe a necessária a repactuação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ora, se orçamento não prever os custos diretos com administração local, como pretendido pelo edital, pergunta-se: como será feita a aludida repactuação?

Enfim, a *administração local* é rubrica que deve vir inclusa no denominado *custo direto da obra*, item que, por sua vez, compõe, obrigatoriamente, a planilha orçamentária (LGL, art. 7º, §2º, II c/c art. 40, §2º, II¹).

Diante do exposto, requer acolhimento da presente impugnação, passando-se a prever os custos de administração local no orçamento da obra.

Porto Alegre, 28.09.2022.

André Lucas Petri
OAB/RS 85.435

¹ Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EDDC-CA96-65EC-1403> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EDDC-CA96-65EC-1403



Hash do Documento

5E58420E30162CDED297639F2A924708C039AD4FC13D930B73A5330E989E3BFA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2022 é(são) :

André Lucas Petri (Signatário) - 015.561.590-48 em 29/09/2022

13:25 UTC-03:00

Nome no certificado: Andre Lucas Petri

Tipo: Certificado Digital





GOMES & PETRI

Advocacia e Consultoria Jurídica

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 14.369.787/0001-78, com sede na Avenida Icaraí, nº 1717, Conjunto 606 e 608, bairro Cristal, CEP 90.810-000; Porto Alegre/RS., neste ato representado por seu sócio administrador, DOUGLAS FINGER DE LEMOS, CPF: 804.939.390-91.

OUTORGADOS: ANDRÉ LUCAS PETRI, com inscrição na OAB/RS sob o nº 85.435 e RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES, com inscrição na OAB/RS sob o nº 99.715, ambos com escritório profissional situado na Avenida Ipiranga, 40, salas 1.005, Torre B, Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre/RS.

PODERES: O outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu advogado e lhe confere os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e "AD NEGOTIA", mais os especiais previstos no artigo 105 da Lei 13.105/2015 - Código de Processo Civil, isto é, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica. O outorgante também confere ao outorgado plenos poderes para atuação junto a órgãos não jurisdicionais, em níveis municipal, estadual e federal.

OBJETO: Tomada de Preços 045/2022. Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2022.

DOUGLAS FINGER DE LEMOS:80493939091
Assinado de forma digital por
DOUGLAS FINGER DE
LEMOS:80493939091
Dados: 2022.09.28 15:45:50 -03'00'

Douglas Finger de Lemos



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206982459

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000036736

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PORTO ALEGRE
Local

28 Fevereiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7127732 em 11/03/2020 da Empresa FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 43206982459 e protocolo 200574396 - 06/03/2020. Autenticação: F4DAD1EE34B8D99D3B6A4AFDB1935902A909176. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/057.439-6 e o código de segurança biim Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



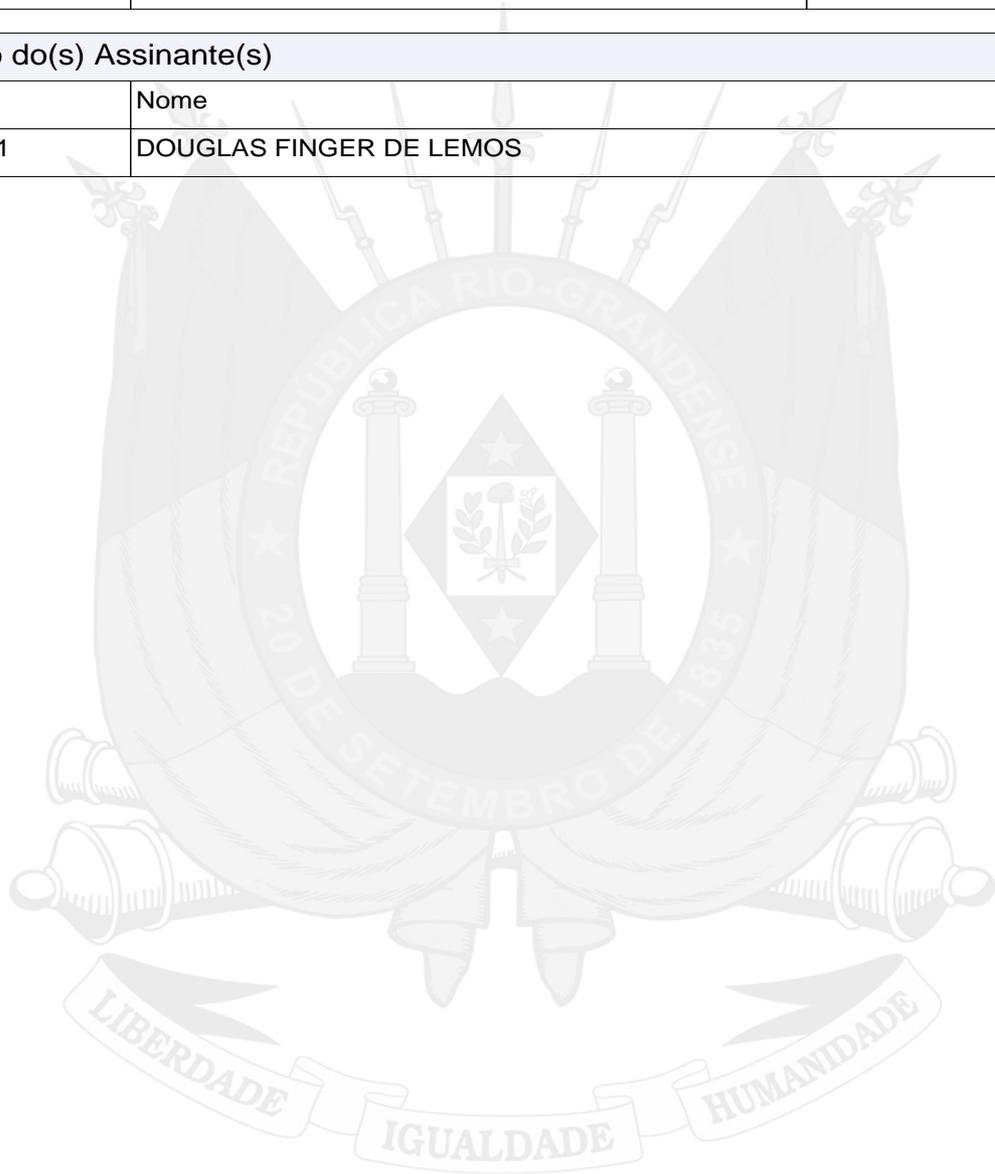
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/057.439-6	RSP2000036736	11/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
804.939.390-91	DOUGLAS FINGER DE LEMOS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10

CNPJ sob nº 14.369.787/0001-78
NIRE 43206982459

DOUGLAS FINGER DE LEMOS, brasileiro, maior, casado pelo regime da separação total de bens, engenheiro civil e técnico em edificações, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS a Rua Dr. Pereira Neto, 570 ap. 904, Bairro Tristeza CEP 91.920-530, portador do CPF sob nº 804.939.390-91 e CI-SSP/RS sob nº 4064316807, nascido em 11.08.1980;

LUCILA SOMMER, brasileira, maior, casada pelo regime da separação total de bens, engenheira civil, residente e domiciliada em Porto Alegre - RS a Rua Dr. Pereira Neto, 570 ap. 904, Bairro Tristeza CEP 91.920-530, portadora do CPF sob nº 979.640.500-87 e CI-SSP/RS sob nº 6076485769, nascida em 13.01.1981;

HELENA SZORTIKA QUADROS, brasileira, maior, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada em Porto Alegre - RS a Av. João Pessoa, 1007 ap. 31, Bairro Centro histórico CEP 90.040-000, portadora do CPF sob nº 021.696.160-20 e CI-SSP/RS sob nº 4084084849, nascida em 21.04.1990;

FELIPE ABIZ PEREIRA, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS a Rua Santana, 676 ap. 507, Bairro Farroupilha CEP 90.040-371, portador do CPF sob nº 021.403.870-07 e CI-SSP/RS sob nº 6097913716, nascido em 09.03.1988;

ROGER PIERI, brasileiro, maior, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS a Rua Carlos Renato Fonseca, 200, Bairro Jardim Sabará CEP 91.210-120, portador do CPF sob nº 010.911.010-27 e CI-SJS/RS sob nº 2089022764, nascido em 17.02.1987;

GERMANO HENRIQUE GELAIN, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS a Rua Sofia Veloso, 74, apto 604, Bairro Cidade Baixa, CEP 90.050-140, portador da Carteira de Identidade sob nº 5081270836 emitida por SJS/RS e CPF sob nº 032.092.560-98, nascido em 04/01/1994;

EDUARDO GUEDES SALVADORETTI, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS a Rua Farias Santos, 534, apto 501, Bairro Petrópolis, CEP 90.670-150, portador da Carteira de Identidade sob nº 5095577382 emitida por SJS/RS e CPF sob nº 005.077.970-27, nascido em 16/09/1991.

Únicos sócios de "**FINGER E SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**", sociedade com sede em Porto Alegre - RS a Rua Vieira Castro, 56 sala 301 - Bairro Farroupilha - Cep 90040-320, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob no 43206982459, em data de 18/08/2011, pelo presente instrumento e pela melhor forma de direito, tem justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

O endereço da sede passa a ser: **Avenida Icaraí, nº 1717, Conjunto 606 e 608, bairro Cristal, CEP 90.810-000 em Porto Alegre/RS.**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7127732 em 11/03/2020 da Empresa FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 43206982459 e protocolo 200574396 - 06/03/2020. Autenticação: F4DAD1EE34B8D99D3B6A4AFDB1935902A909176. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/057.439-6 e o código de segurança biim Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/10

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIOS

Retiram-se da sociedade os seguintes sócios:

- **ROGER PIERI**, acima qualificado, transferindo, por venda a totalidade de suas 20.000 quotas do capital, no valor de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais) em moeda corrente nacional, dando geral e irrevogável quitação, para o sócio **DOUGLAS FINGER DE LEMOS**, acima qualificado.
- **EDUARDO GUEDES SALVADORETTI**, acima qualificado, transferindo, por venda a totalidade de suas 1.000 quotas do capital, no valor de R\$ 1.000,00(Um mil reais) em moeda corrente nacional, dando geral e irrevogável quitação, para o sócio **DOUGLAS FINGER DE LEMOS**, acima qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), totalmente subscrito e realizado, em moeda corrente nacional, em virtude das alterações descritas acima, ficará com a seguinte composição:

Nome	%	Quotas	Valor
Douglas Finger de Lemos	93,70	937.000	R\$ 937.000,00
Helena Szortika Quadros	5,00	50.000	R\$ 50.000,00
Felipe Abiz Pereira	1,00	10.000	R\$ 10.000,00
Lucila Sommer	0,20	2.000	R\$ 2.000,00
Germano Henrique Gelain	0,10	1.000	R\$ 1.000,00
Total	100	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração, bem como a representação judicial ou extrajudicial da sociedade, cabe individualmente aos sócios já qualificados **DOUGLAS FINGER DE LEMOS, HELENA SZORTIKA QUADROS, LUCILA SOMMER e FELIPE ABIZ PEREIRA**, os quais possuem amplos e gerais poderes para exercer a administração social, podendo assinar todos os documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, ficando-lhe, porém, vedado o uso da denominação social em avais, favores ou garantias alheias aos objetivos sociais.

Paragrafo único: Para empréstimos e financiamentos bancários será necessário a assinatura de no mínimo 2 (dois) administradores e o percentual societário mínimo de 51%.

CLÁUSULA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será encerrado anualmente em 31 de dezembro, sendo que os resultados positivos, quando apurados através de balanço ou balancetes mensais, poderão ser distribuídos a qualquer momento do exercício por deliberação dos sócios, inclusive por maioria simples. A distribuição poderá ser efetuada em percentuais diferentes da participação social dos mesmos. Os resultados negativos serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação social.

Em decorrência das alterações feitas, o Contrato Social fica consolidado com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Os Sócios DOUGLAS FINGER LEMOS, LUCILA SOMMER, HELENA SZORTIKA QUADROS, FELIPE ABIZ PEREIRA, e GERMANO HENRIQUE GELAIN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o Nome Empresarial de: "FINGER E SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA"

Parágrafo único: A sociedade utiliza o nome fantasia de: FINGER E SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORO E SEDE SOCIAL

A sociedade tem foro e sede social estabelecidos a: Avenida Icaraí, nº 1717, Conjunto 606 e 608, bairro Cristal, CEP 90.810-000 em Porto Alegre/RS.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- A prestação de serviços de engenharia, arquitetura, geologia e administração, agenciamento e locação de mão de obra, fiscalização técnica e a assessoria a entidades e a empresas na área de engenharia;
- Serviços de engenharia ambiental;
- Serviços de topografia;
- Serviços de Geotecnia e geologia, sondagens;
- Serviços de fiscalização, gerenciamento na área de engenharia.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

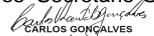
O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), totalmente subscrito e realizado, em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da maneira seguinte:

Nome	%	Quotas	Valor
Douglas Finger de Lemos	93,70	937.000	R\$ 937.000,00
Helena Szortika Quadros	5,00	50.000	R\$ 50.000,00
Felipe Abiz Pereira	1,00	10.000	R\$ 10.000,00
Lucila Sommer	0,20	2.000	R\$ 2.000,00
Germano Henrique Gelain	0,10	1.000	R\$ 1.000,00
Total	100	1.000.000	R\$ 1.000.000,00



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7127732 em 11/03/2020 da Empresa FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 43206982459 e protocolo 200574396 - 06/03/2020. Autenticação: F4DAD1EE34B8D99D3B6A4AFDB1935902A909176. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/057.439-6 e o código de segurança biim Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração, bem como a representação judicial ou extrajudicial da sociedade, cabe individualmente aos sócios já qualificados **DOUGLAS FINGER DE LEMOS, HELENA SZORTIKA QUADROS, LUCILA SOMMER e FELIPE ABIZ PEREIRA**, os quais possuem amplos e gerais poderes para exercer a administração social, podendo assinar todos os documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, ficando-lhe, porém, vedado o uso da denominação social em avais, favores ou garantias alheias aos objetivos sociais.

Parágrafo único: Para empréstimos e financiamentos bancários será necessário a assinatura de no mínimo 2 (dois) administradores e o percentual societário mínimo de 51%.

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES GERAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, através de Reunião de Sócios, sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, §§ 20 30 e art. 1.078, CC/2002)

Parágrafo Primeiro - Para convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias, onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, o qual poderá ser remetido, inclusive, através de carta registrada do correio, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

Parágrafo Segundo - O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento ou, ainda, o recebimento da carta AR, desobrigará a prévia convocação.

Parágrafo Terceiro - As decisões da reunião dos quotistas será lavrada em ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada para registro no Registro Público de Empresas Mercantis, e a segunda via com o protocolo do registro ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pela retirada, impedimento ou falecimento de qualquer dos sócios, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido ou impedido, sempre que estes o desejarem e forem legalmente capazes.

Parágrafo Único - Os haveres do sócio retirante, impedido ou dos herdeiros do sócio falecido, serão pagos em doze prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em trinta dias após o evento, sempre com base no último balanço geral levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DESTINO DO PATRIMÔNIO

O patrimônio, em caso de dissolução da sociedade, será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um da sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será encerrado anualmente em 31 de dezembro, sendo que os resultados positivos, quando apurados através de balanço ou balancetes mensais, poderão ser distribuídos a qualquer momento do exercício por deliberação dos sócios, inclusive por maioria simples. A distribuição poderá ser efetuada em percentuais diferentes da participação social dos mesmos. Os resultados negativos serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RETIRADA DO PRO LABORE

Aos sócios com atividade na sociedade caberá uma retirada pro labore mensal a ser fixada pelos sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir a terceiros suas quotas, sem o prévio e expreso consentimento dos demais sócios, os quais, terão direito preferencial na aquisição das mesmas em igualdade de condições.

Parágrafo Único - Nos termos do disposto no Art. 1.085, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião dos sócios quotistas ser excluído da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato social se regerá, no que for omissivo, pelos dispositivos da Lei 10406 de 2002 Código Civil Brasileiro.

Os administradores acima nominados declaram que não estão impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E estando, o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento digitalmente, comprometendo-se bem e fielmente cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus herdeiros e sucessores.

Porto Alegre/RS, 31 de Janeiro de 2020.

DOUGLAS FINGER DE LEMOS

EDUARDO GUEDES SALVADORETTI

HELENA SZORTIKA QUADROS

FELIPE ABIZ PEREIRA

GERMANO HENRIQUE GELAIN

LUCILA SOMMER

ROGER PIERI





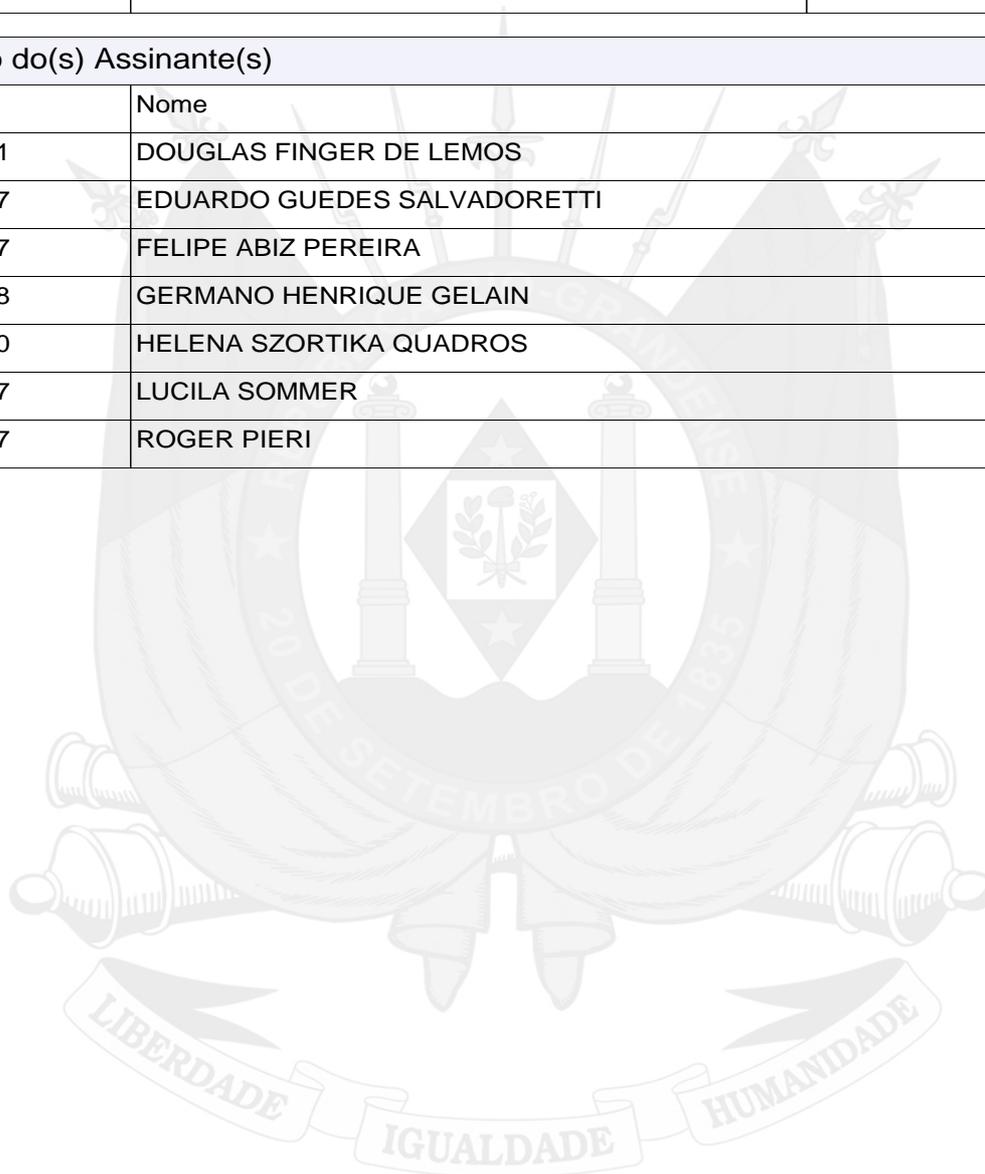
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/057.439-6	RSP2000036736	11/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
804.939.390-91	DOUGLAS FINGER DE LEMOS
005.077.970-27	EDUARDO GUEDES SALVADORETTI
021.403.870-07	FELIPE ABIZ PEREIRA
032.092.560-98	GERMANO HENRIQUE GELAIN
021.696.160-20	HELENA SZORTIKA QUADROS
979.640.500-87	LUCILA SOMMER
010.911.010-27	ROGER PIERI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, de NIRE 4320698245-9 e protocolado sob o número 20/057.439-6 em 06/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7127732, em 11/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
804.939.390-91	DOUGLAS FINGER DE LEMOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.077.970-27	EDUARDO GUEDES SALVADORETTI
032.092.560-98	GERMANO HENRIQUE GELAIN
010.911.010-27	ROGER PIERI
979.640.500-87	LUCILA SOMMER
804.939.390-91	DOUGLAS FINGER DE LEMOS
021.696.160-20	HELENA SZORTIKA QUADROS
021.403.870-07	FELIPE ABIZ PEREIRA

Porto Alegre, quarta-feira, 11 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 11/03/2020, às 09:08 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/057.439-6.



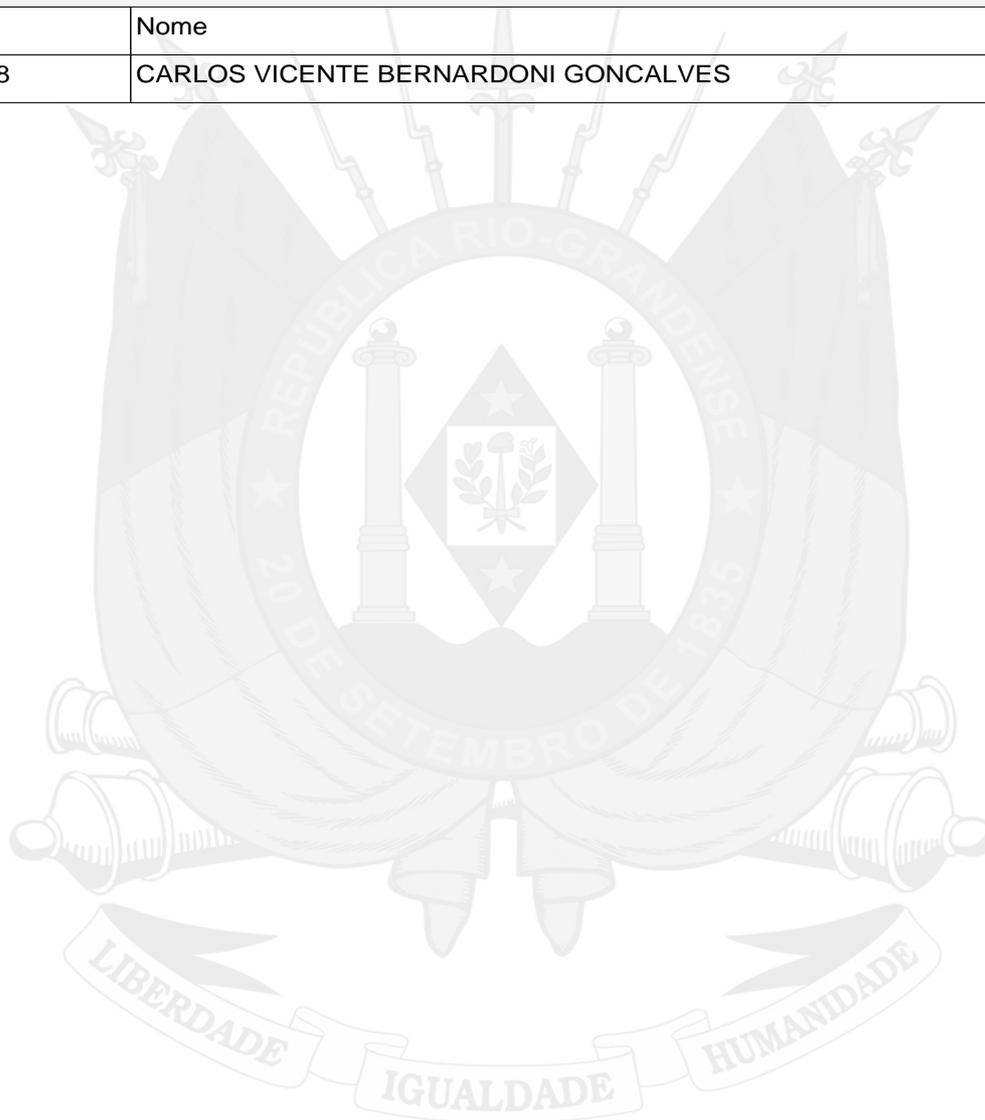


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quarta-feira, 11 de março de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7127732 em 11/03/2020 da Empresa FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 43206982459 e protocolo 200574396 - 06/03/2020. Autenticação: F4DAD1EE34B8D99D3B6A4AFDB1935902A909176. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/057.439-6 e o código de segurança biim Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/10